DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 4
Comunicados 4
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

fls. 143

DECRETO Nº 3.612, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre divulgação de feriados nacionais, estaduais e municipais e pontos facultativos nas repartições públicas municipais, no ano de 2023, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam divulgados os feriados nacionais, estaduais e municipais, e estabelecidos os dias de pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimento nas repartições públicas municipais, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

DATA	DIA DA SEMANA	EVENTO	PREVISÃO
1º de janeiro	domingo	Dia Mundial da Paz	Feriado Nacional
20 de janeiro	sexta-feira	Padroeiro da Cidade	Feriado Municipal
20 de fevereiro	segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
21 de fevereiro	terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
22 de fevereiro	quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo até as 13:00 horas
06 de abril	quinta-feira	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
07 de abril	sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21 de abril	sexta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
01 de maio	segunda-feira	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
08 de junho	quinta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
09 de junho	sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
09 de julho	domingo	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado Estadual
07 de setembro	quinta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
08 de setembro	sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
15 de setembro	sexta-feira	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal
12 de outubro	quinta-feira	Nossa Senhora da Aparecida	Feriado Nacional
13 de outubro	sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
28 de outubro	sábado	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo
02 de novembro	quinta-feira	Finados	Feriado Nacional
03 de novembro	sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
15 de novembro	quarta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
25 de dezembro	segunda-feira	Natal	Feriado Nacional

fls. 144

DECRETO Nº 3.612, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 02 de janeiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 145

DECRETO Nº 3.613, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei n° 1.519, de 22 de maio de 2009, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Guará.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no Município de Guará.

Art. 2º São atividades da COMPDEC:

I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

fls. 146

DECRETO Nº 3.613, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e Distrito.

Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III – Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

fls. 147

DECRETO Nº 3.613, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador da COMPDEC e será composto por:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioecônomico Meio Ambiente, Agricultura e Turismo;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Júridicos;

h) 01 (um) representante da Polícia Civil;

i) 01 (um) representante da Polícia Militar;

j) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

k) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

l) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Guará – ACE;

m) 01 (um) representante do Rotary;

n) 01 (um) representante da maçonaria;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

fls. 148

DECRETO Nº 3.613, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º À Secretaria compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º Ao Setor Técnico compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º Ao Setor Operativo compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

fls. 149

DECRETO Nº 3.613, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 11 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial sera feita mediante os seguintes documentos:

a) Fatura e Nota Fiscal;

b) Balancete evidenciando receita e despesa; e

c) Nota de pagamento.

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Guará poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 02 de janeiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Portarias

fls. 197

PORTARIA Nº 14.450, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Guará, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **REGINA RODRIGUES COELHO, RG nº 10.517.786/SSP-SP**, Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Guará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 10 de janeiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
COMUNICADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/22

Comunicamos aos interessados na concorrência pública nº 02/22, Processo nº 162/22, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública do Município de Guará e Distrito de Pioneiros, utilizando a tecnologia LED, com fornecimento de material e mão de obra que a realização da sessão da abertura dos envelopes “propostas” será dia 12 de janeiro de 2023, às 10h30m.

O comunicado encontra-se no site: www.guara.sp.gov.br. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 10 de janeiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA – Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

ATO Nº 01/2023

(Estabelece os pontos facultativos no ano de 2023)

FLÁVIO ROBERTO CHAUDE, Presidente da Câmara Municipal de Guará/SP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 31, I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Municipal deste município;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece os dias de pontos facultativos na Câmara Municipal, no ano de 2023, conforme abaixo:

20/02/2023	Carnaval
21//02/2023	Carnaval
22/02/2023	Carnaval **até às 13:00 horas**
06/04/2023	Quinta-feira Santa
08/06/2023	*Corpus Christi*
09/06/2023	Suspensão expediente
09/07/2023	Revolução Constitucionalista 1932
08/09/2023	Suspensão expediente
13/10/2023	Suspensão expediente
28/10/2023	Dia funcionário público
03/11/2023	Suspensão expediente

Art. 2º. São prorrogados para o primeiro dia útil posterior, todos os prazos que, porventura, se iniciem ou encerrem nos dias estabelecidos como ponto facultativo.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guará/SP, 09 de janeiro de 2023.

Flávio Roberto Chaude
Presidente

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria desta Casa de Leis, data supra.

Oséias Machado
Diretor da Secretaria

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400. Centro. Guará/SP. CEP: 14580-000
Telefone: 16 3831-3262/3905. www.camaraguara.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner